



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### CHEFIA DO GOVERNO

##### *Gabinete do Primeiro-Ministro:*

##### **Despacho n° 30/2019:**

Autorizando o Ministério de Agricultura e Ambiente através da Agência Nacional de Água e Saneamento a realização da despesa com a implementação da etapa 1 da fase 4 do projeto ROADMAP DOS RESÍDUOS EM CABO VERDE. .... 1464

##### **Despacho n° 31/2019:**

Galardoando com o Segundo Grau da Medalha de Mérito Altruísta, o Cidadão Adalberto Teixeira, pela gratidão, dedicação, espírito de serviço público relevantes e empenho pelos reconhecimentos registados como expressão do esforço, que honram e orgulham toda a comunidade Cabo-verdiana de Boston. .... 1464

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### *Direcção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extrato do despacho n° 1067/2019:**

Aposentando Maria Helena Cabral Pereira, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. .... 1465

##### **Extrato do despacho n° 1068/2019:**

Aposentando Celestino Silva Xavier, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. .... 1465

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA

##### *Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:*

##### **Extrato do despacho n° 1069/2019:**

Reconhecendo a Aprovação do modelo pelo congénere estrangeiro ..... 1465

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

##### *Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato do despacho n° 1070/2019:**

Apresentando a Junta de Saúde de Barlavento, Silvino Felipe Dias, Bombeiro, da Câmara Municipal de São Vicente, *atribuindo lhe incapacidade de 100%* ..... 1466

##### **Extrato do despacho n° 1071/2019:**

Autorizando o regresso ao serviço de Zenaida Fortes Lopes, Enfermeira Geral nível III, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 1466

**PARTE E****AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA (ARME)****Deliberação nº 20/CA/2019:**

Estabelecendo o valor fixo a pagar por cada kWh de energia com origem em renováveis (VFER), para o ano de 2019..... 1466

**Deliberação nº 21/CA/2019:**

Aprovando o ajuste das Tarifas de Água para a Electra Norte. .... 1467

**Deliberação nº 22/CA/2019:**

Aprovando o ajuste das Tarifas de Eletricidade para a Electra, S.A.R.L..... 1468

**Deliberação nº 23/CA/2019:**

Aprovando o ajuste das Tarifas de Água para a Água e Energias da Boa Vista (AEB) ..... 1468

**Deliberação nº 24/CA/2019:**

Aprovando o ajuste das Tarifas de Eletricidade para a Água e Energias da Boa Vista (AEB)..... 1469

**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Serviços de Recursos Humanos:****Despacho nº 43/2019:**

Dando por finda a comissão de serviço de Elizabete de Jesus Monteiro Andrade Centeio, do cargo de Secretária da Comissão Executiva e Inácio Conceição Mota da Vera Cruz, do cargo de Vice-Presidente da Comissão Executiva da Escola de Negócios e Governança. .... 1470

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho nº 30/2019**

de 20 de setembro

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Ao abrigo e nos termos da alínea d do nº1, do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº1/2009, de 5 de Janeiro, aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 3º. Da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, autorizo ao Ministério de Agricultura e Ambiente através da Agência Nacional de Água e Saneamento a realização da despesa com a implementação da etapa 1 da fase 4 do projeto **ROADMAP DOS RESÍDUOS EM CABO VERDE (ILHA SANTIAGO)** no valor 249.979,32 € ( Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove euros e trinta e dois céntimos) o equivalente a 27.563.970(vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta escudos), pelo Fundo Ambiental do Ministério do ambiente da Republica Portuguesa.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 20 de setembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Despacho nº 31/2019**

de 20 de setembro

Adalberto Teixeira, Mestre em Relações Públicas e licenciado em Ciências de Planeamento Comunitário pela Universidade de Massachusetts - Boston, nasceu em Cabo Verde, tendo no final dos anos 70 imigrado para os Estados Unidos da América, é casado com a Rosalina há 38 anos e pai de dois filhos.

Com a sua chegada a Boston, e de modo constante, tem respondido com dedicação e disponibilidade os desafios que se lhe colocam em apoiar, defender e a trabalhar com espírito de fraternidade, o empoderamento da Comunidade Cabo-verdiana.

Pelo dinamismo e eficiência com que tem desempenhado este trabalho árduo, associado aos múltiplos programas e projectos que tem desenvolvido junto da Comunidade Cabo-verdiana, não podemos deixar de enaltecer, o particular simbolismo quando em 1986, co-fundou a Rádio Nha – Terra, que continua a ser transmitida com a sua própria estação FM e que reflete a ligação de Cabo Verde com a Diáspora nos Estados Unidos da América.

Mantendo-se comprometido em contribuir para o engrandecimento da Comunidade Cabo-verdiana de Boston, ajudou a fundar o Programa de Futebol Juvenil de St. Patrick, motivando e treinando, centenas de jovens cabo-verdianos para a prática desportiva, e para a integração destes em equipas urbanas e regionais do Estado de Boston.

A solidariedade afectiva e a afinidade emocional, apostados na criação de cadeias de valores capazes de gerar a união, comunhão e prosperidade na luta contra a exclusão social, foram as apostas e as ferramentas de Alberto Teixeira para o seu envolvimento nas organizações cívicas e, a sua dedicação para informar, envolver e capacitar a Comunidade, em assuntos cívicos e políticos, bem como o seu profícuo relacionamento com a administração pública e serviços comunitários, granjeando-lhe o reconhecimento, a distinção e vários prémios incluindo o de Serviços Comunitários do *Instituto McCormack da Universidade de Massachusetts*, da Liderança da Fundação de Caridade Padre Pio Gottin e de Voluntário Excepcional da MAPS.

Atento à realidade dos seus conterrâneos no Estado de Boston, e ao dar o seu contributo de vulto e consentâneo com as necessidades da comunidade, o Governo de Cabo Verde, não poderia deixar de perceber o alcance e a importância meritória destes serviços prestados.

Todos nós temos uma escolha a fazer. A escolha é entre a acção ou a demissão; é entre o fracasso e o futuro. As gerações que aí vêm vão julgar-nos, em função do lado em que escolhermos ficar. Pela oportunidade, pelo permanente contributo que Adalberto Teixeira impeliu nos jovens e à comunidade na cidade de Boston, queremos crer que muito já fizeram a sua escolha e já escolheram o seu lugar há muito tempo: escolheram o futuro.

É esse futuro que o Governo de Cabo Verde, aqui celebra ao homenagear o cidadão Adalberto Teixeira.

Assim, é de inteira justiça dar público testemunho das relevantes qualidades pessoais, humanitárias do senhor Adalberto Teixeira e, fazendo uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea -f) do n.º 1 do artigo 2.º conjugados com a alínea - b) do n.º 1 do artigo 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 61/2005 de 26 de setembro, Determino o seguinte:

**Artigo único**

É galardoado com o Segundo Grau da Medalha de Mérito Altruísta, o cidadão Adalberto Teixeira pela gratidão, dedicação, espírito de serviço público relevantes e empenho pelos reconhecimentos registados como expressão do esforço, que honram e orgulham toda a comunidade Cabo-verdiana de Boston.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 20 de setembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA

### Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do despacho nº 1067/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de junho de 2019:

Maria Helena Cabral Pereira, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 194 328\$00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 1 mês e 3 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de março de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 311 040\$00 (trezentos e onze mil e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 243 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 280\$00 e as restantes de 1 280\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de julho de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 11 de setembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 1068/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de junho de 2019:

Celestino Silva Xavier, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 245 988\$00 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos, 1 mês e 15 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de março de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos e 5 meses

O montante em dívida no valor de 421 480\$00 (quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 684\$00 e as restantes de 1 404\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de julho de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 11 de setembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

### Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual

**Extrato do despacho nº 1069/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> a Presidente do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:

De 16 de setembro de 2019:

#### Reconhecimento da Aprovação do modelo pelo congénere estrangeiro

O IGQPI, no uso das suas competências conferidas pela alínea b) do nº 1 do artigo 13º, do decreto-lei nº 43/2015, de 27 de agosto e nos termos do artigo 2º da portaria nº 54/2015, de 30 de outubro e das recomendações nº49 da Organização de Metrologia Legal (OIML R49), através do reconhecimento dos Certificados de Exames CE de Tipo emitidos pelo organismo congénere da república Checa, nomeadamente: TCM 142/10- 4738; TCM 142/13- 5067; TCM 142/14-5239. Ainda com base em especificações e procedimentos que asseguram a qualidade metroológica comprovada pelo certificado de Sistema de Qualidade nº 0119-SJ-A002-10, bem como pelo reconhecimento da declaração de avaliação da conformidade baseadas nos critérios de equivalências, relativamente ao Sistema Nacional da Qualidade, no que concerne à presunção da conformidade metroológica.

Ao requerimento da empresa JANZ- Contagem e Gestão de Fluidos, SA, com sede na Avenida Infante D. Henrique n 286-288-1450-421 Lisboa-Portugal, portador do numero de Identificação Fiscal nº 505232235, o IGQPI autoriza o requerente a disponibilizar no mercado nacional, os instrumentos de medição fabricados pela referida empresa, cuja a marca e os modelos foram aprovados, conforma indicados abaixo:

- Designação: Micro- contador volumétrico para água potável fria

Marca: JANZ

Modelo: JV400

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

- Designação: Micro- contador de jato único para água potável fria, Quadrante seco

Marca: JANZ

Modelo: JM300

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

- Designação: Micro- contador de jato único para água potável fria, Quadrante seco

Marca: JANZ

Modelo: JM300

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

- Designação: Micro- contador multijacto para água potável fria,

Marca: JANZ

Modelo: MST

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Conclusão

Analisada detalhadamente toda a documentação técnica apresentada pelo requerente JANZ- Contagem e Gestão de Fluidos, SA, e constatada a conformidade da mesma com os requisitos técnicos requeridos, sendo assim, são reconhecidas as aprovações dos modelos feitas pelo congénere estrangeiro (Instituto da Metrologia da República Checa) aos instrumentos de medição, bem como todos os acessórios que os compõem, a favor da empresa requerente

O mandatário/requerente deverá, nos termos regulamentares dispor nos instrumentos de medição os símbolos de aprovação do modelo conforma indicado abaixo, respeitando os requisitos técnicos da construção estabelecidos na norma ISO4064.

MODELO: VJ400

CV 19

103.33/01

MODELO: JM300

CV 19

103.33/02

MODELO: MST

CV 19

103.33/03

A colocação em serviço dos micro- contadores de água fica condicionada à operação da primeira verificação, na qual deverão ser verificados os cumprimentos das condições em que é feita, bem como as conformidades com os erros máximos admissíveis estabelecidos no ponto 4.2 e regulamentada pela informação constante do anexo C da OIML R049- 1:2013.

A aprovação dos três modelos é concedida, sob a referência nº AM/001/2019, válida por um período de 10 anos, à empresa JANZ-Contagem e Gestão de Fluidos S, A, cujo logotipo indicado abaixo:



O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, autorizando a disponibilização no mercado nacional os modelos de micro- contadores acima referidos, mediante a realização de ensaios da primeira verificação, como preconiza o artigo 8º do decreto-lei acima referido, em que deverão ser verificados os cumprimentos das condições em que o reconhecimento é feito, bem como as conformidades com os erros máximos admissíveis estabelecidos na anexo V da OIML R049.

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, na Praia, aos 17 de setembro de 2019. — A Presidente do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, *Ana Paula Spencer Carvalho de Barros*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 1070/2019** — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 2 de fevereiro de 2019:

Silvino Felipe Dias, Bombeiro da Câmara Municipal de São Vicente, apresentou-se à Junta de Saúde de Barlavento, conforme mapa emitida em sessão de 31 de Janeiro de 2019, com o seguinte teor:

“*É lhe atribuído incapacidade de 100%, segundo BO nº 15 de 13 de Abril de 1971, art. 68, 0; 1) e art. 71º, d) 3)º*”.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 18 de setembro de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

**Extracto do despacho nº 1071/2019** — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 6 de maio de 2019:

Zenaida Fortes Lopes, Enfermeira Geral nível III, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de maio de 2010, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do artigo 53º Decreto Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.05 – Reingresso – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde e da Segurança Social.

(Visado pelo Tribunal de Contas, no dia 9 de setembro de 2019)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de setembro de 2019. — A Directora Geral, *Serafina Alves*.

## PARTE E

### AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME

**Deliberação nº 20/CA/2019**

**de 19 de setembro**

**Estabelece o valor fixo a pagar por cada kWh de energia com origem em renováveis (VFER), para o ano 2019**

O Decreto-Lei nº 54/99, de 30 de Agosto, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 14/2006, de 20 de Fevereiro, vem melhor evidenciar o princípio do livre estabelecimento no tocante à produção de energia elétrica em Cabo Verde. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 30/2006, de 12 de junho, veio regulamentar a atividade de produção independente, independentemente da origem da energia, definindo apenas alguns benefícios específicos para energias renováveis.

Com o objetivo de dar um forte impulso às energias renováveis, o Decreto-Lei nº 1/2011, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 15 de Outubro, vem não só criar um regime de licenciamento e exercício de atividade específico e adaptado às energias renováveis, distinto do estabelecido no Decreto-Lei nº 30/2006, mas também estabelecer um conjunto de matérias transversais fundamentais para o desenvolvimento das energias renováveis, designadamente no respeitante ao planeamento territorial, à fiscalidade, ao licenciamento ambiental e aos mecanismos de remuneração e sua garantia.

A atividade de produção de energia elétrica com base em fontes de energia renováveis pode ser exercida, segundo o Decreto-Lei nº 1/2011,

de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 15 de Outubro, com base em três regimes: regime geral, regime para micro produção e regime simplificado para eletrificação rural descentralizada.

Assim, para o caso do exercício da atividade de produção de energia elétrica com base em fontes de energia renováveis no regime geral e de acordo com o nº 7 do art.º 17 do Decreto-Lei nº 54/2018, de 15 de Outubro, que altera o Decreto-Lei nº 1/2011, de 3 de Janeiro, compete à Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME o estabelecimento anual do valor fixo a pagar por cada kWh, nos termos do nº 1 do mesmo artigo, tendo em consideração os custos marginais de produção efetivamente verificados no ano anterior, incluindo os combustíveis e os custos de operação e manutenção.

O mesmo valor é referido no artigo 23.º do diploma supra citado, que estabelece o regime remuneratório específico aplicável à micro-produção, relatando que para Sistemas de Micro-produção com potência total instalada superior a 400 W, a tarifa de venda de eletricidade à rede nos momentos em que se registre um excedente de energia produzida face à energia consumida é igual ao custo evitado de produção térmica do Sistema Elétrico Nacional, anualmente publicado pela ARME.

É neste âmbito que a ARME estabelece o valor fixo a pagar por cada kWh de energia com origem em renováveis (VFER) como sendo o custo evitado de produção térmica do Sistema Elétrico Nacional, para o ano de 2019 de 8,80 CVE/kWh.

A presente Deliberação tem efeito retroativo em 1 de janeiro de 2019.

O Conselho de Administração, na Praia, aos 19 de setembro de 2019. — Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

## Deliberação n.º 21/CA/2019

de 19 de setembro

## Ajuste das Tarifas de Água para a Electra Norte

Considerando a última atualização das tarifas de água em março de 2019 e, tendo em conta a variação do preço dos produtos petrolíferos de março a setembro de 2019;

Tendo em conta o ajuste da tarifa de eletricidade aplicável ao consumo interno de produção de água;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) e na alínea *b*) do artigo 47.º do Regulamento Tarifário para a prestação do serviço de água e saneamento, aprovado pela Deliberação n.º 01/CA/2018, de 20 de Dezembro.

O Conselho de Administração da ARME delibera, em sua sessão ordinária de 19 de setembro, aprovar o ajuste das componentes variáveis das tarifas de água a praticar pela concessionária Electra Norte, conforme o quadro em anexo, que faz parte da presente Deliberação.

A presente Deliberação vigora de 20 de setembro de 2019 até 19 de março de 2020.

O Conselho de Administração, na Praia, aos 19 de setembro de 2019. — Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

## ANEXO

TARIFA DE ÁGUA ELECTRA, S.A.R.L.			
Escalões	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifa c/IVA
<b>Doméstico</b>			
<= 6 m <sup>3</sup>	214,38	32,16	246,54
>6 e <= 10 m <sup>3</sup>	320,64	48,10	368,74
> 10 m <sup>3</sup>	430,96	64,64	495,61
<b>Indústria</b>			
	377,62	56,64	434,26
<b>Turismo</b>			
Aplicável aos Hotéis, Pensões e outros estabelecimentos congéneres.	492,55	73,88	566,43
<b>Carácter Social</b>			
Aplicável aos Hospitais, Fontanários públicos, Associações de carácter social sem fins lucrativos	238,58	35,79	274,37
<b>Comércio e Serviços</b>			
Aplicável aos Serviços Públicos, Embaixadas, Serviços Consulares, Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, Empresas de navegação aérea e marítima, Armazéns.			
<= 20 m <sup>3</sup>	394,79	59,22	454,01
> 20 m <sup>3</sup>	462,53	69,38	531,91
<b>Auto-Tanques I</b>			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques a Hospitais, Fontanários públicos, Associações e Instituições de carácter social, sem fins lucrativos.	240,78	36,12	276,90
<b>Auto-Tanques II</b>			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques, para outros usos.	410,63	61,59	472,23

## Deliberação n.º 22/CA/2019

de 19 de setembro

## Ajuste das Tarifas de Eletricidade para a Electra, S.A.R.L.

Considerando a última atualização das tarifas de eletricidade em março de 2019;

Considerando a variação do preço dos produtos petrolíferos de março a setembro de 2019;

Tendo em conta os parâmetros relativos às perdas, ao mix de combustíveis para produção de eletricidade, os valores de eficiência e a participação das renováveis;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) e o regulamento que estabelece a metodologia de cálculo, os procedimentos de indexação e a revisão das tarifas a praticar pelos operadores do sistema elétrico nacional, aprovado pelo Despacho n.º 14/2011, de 14 de outubro;

O Conselho de Administração da ARME delibera, em sua sessão ordinária de 19 de setembro, aprovar o ajuste das componentes variáveis das tarifas de eletricidade a praticar pela concessionária Electra, S.A.R.L., conforme o quadro em anexo, que faz parte da presente Deliberação.

A presente Deliberação vigora de 20 de setembro de 2019 até 19 de março de 2020.

O Conselho de Administração, na Praia, aos 19 de setembro de 2019. — Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

## ANEXO

TARIFA DE ELECTRICIDADE ELECTRA, S.A.R.L.			
Escalões			
Baixa Tensão Doméstica	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifa c/IVA
<= 60 KWh/mês	20,99	3,15	24,14
> 60 KWh/mês	27,85	4,18	32,03
<b>Baixa Tensão Especial</b>			
	24,00	3,60	27,60
<b>Média Tensão</b>			
	19,68	2,95	22,63
<b>Iluminação Pública</b>			
	20,99	3,15	24,14
<b>Consumo Interno da Produção de Água</b>			
	20,00		

## Deliberação n.º 23/CA/2019

de 19 de setembro

## Ajuste das Tarifas de Água para a Águas e Energia da Boa Vista (AEB)

Considerando a última atualização das tarifas de água em março de 2019 e, tendo em conta a variação do preço dos produtos petrolíferos de março a setembro de 2019;

Tendo em conta o ajuste da tarifa de eletricidade aplicável ao consumo interno de produção de água;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) e na alínea *b*) do artigo 47.º do Regulamento Tarifário para a prestação do serviço de água e saneamento, aprovado pela Deliberação n.º 1/CA/2018, de 20 de Dezembro.

O Conselho de Administração da ARME delibera, em sua sessão ordinária de 19 de setembro, aprovar o ajuste das componentes variáveis das tarifas de água a praticar pela subconcessionária Águas e Energia da Boa Vista (AEB), conforme o quadro em anexo, que faz parte da presente Deliberação.

A presente Deliberação vigora de 20 de setembro de 2019 até 19 de março de 2020.

O Conselho de Administração, na Praia, aos 19 de setembro de 2019. — Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

TARIFA DE ÁGUA AEB			
Escalões	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifa c/IVA
<b>Doméstico</b>			
<= 6 m3	211,32	31,70	243,02
>6 e <= 10 m3	317,58	47,64	365,22
> 10 m3	427,91	64,19	492,10
<b>Indústria</b>			
	374,57	56,19	430,75
<b>Turismo</b>			
Aplicável aos Hotéis, Pensões e outros estabelecimentos congéneres.	489,50	73,42	562,92
<b>Carácter Social</b>			
Aplicável aos Hospitais, Fontanários públicos, Associações de carácter social sem fins lucrativos	235,52	35,33	270,85
<b>Comércio e Serviços</b>			
Aplicável aos Serviços Públicos, Embaixadas, Serviços Consulares, Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, Empresas de navegação aérea e marítima, Armazéns.			
<= 20 m3	391,69	58,75	450,44
> 20 m3	459,42	68,91	528,33
<b>Auto-Tanques I</b>			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques a Hospitais, Fontanários públicos, Associações e Instituições de carácter social, sem fins lucrativos.	237,72	35,66	273,38
<b>Auto-Tanques II</b>			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques, para outros usos.	407,58	61,14	468,72

Deliberação n.º 24 /CA/2019

de 19 de setembro

**Ajuste das Tarifas de Eletricidade para a Águas e Energia da Boa Vista (AEB)**

Considerando a última atualização das tarifas de eletricidade em março de 2019;

Considerando a variação do preço dos produtos petrolíferos de março a setembro de 2019;

Tendo em conta os parâmetros relativos às perdas, ao mix de combustíveis para produção de eletricidade, os valores de eficiência e a participação das renováveis;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) e o regulamento que estabelece a metodologia de cálculo, os procedimentos de indexação e a revisão das tarifas a praticar pelos operadores do sistema elétrico nacional, aprovado pelo Despacho n.º 14/2011, de 14 de Outubro do Conselho de Administração da extinta ARE.

O Conselho de Administração da ARME delibera, em sua sessão ordinária de 19 de setembro, aprovar o ajuste das componentes variáveis das tarifas de eletricidade a praticar pela subconcessionária Água e Energia da Boa Vista (AEB), conforme o quadro em anexo, que faz parte da presente Deliberação.

A presente Deliberação vigora de 20 de setembro de 2019 até 19 de março de 2020.

O Conselho de Administração, na Praia, aos 19 de setembro de 2019. — Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

TARIFA DE ELECTRICIDADE AEB			
Escalões			
Baixa Tensão Doméstica	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifa c/IVA
<= 60 KWh/mês	24,73	3,71	28,43
> 60 KWh/mês	31,59	4,74	36,32
Baixa Tensão Especial			
BTE- Lacacao	27,74	4,16	31,90
	29,91	4,49	34,39
Média Tensão			
	23,42	3,51	26,93
Iluminação Pública			
	24,73	3,71	28,43
Consumo Interno da Produção de Agua			
	21,27		



## UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

### Serviços de Recursos Humanos

Despacho nº 43/2019

Da Reitora da Universidade de Cabo Verde

de 20 de Setembro de 2019

Por despacho reitoral e por conveniência de serviço, é dada por finda a Comissão de Serviço da senhora Elizabete de Jesus Monteiro Andrade Centeio, do cargo de Secretária da Comissão Executiva da Escola de Negócios e Governação, com efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2019.

Por despacho reitoral e a pedido do interessado, é dada por finda a Comissão de Serviço do senhor Inácio Conceição Mota da Vera Cruz, do cargo de Vice-Presidente da Comissão Executiva da Escola de Negócios e Governação, com efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2019.

Ao abrigo do disposto nas alíneas *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação n.º 009/CONS/2016, de 11 de abril, e por proposta do Presidente, recompõe-se a Comissão Executiva da Escola de Negócios e Governação, com efeitos a partir de 23 de setembro:

1. Elizabete de Jesus Monteiro Andrade Centeio -Vice-Presidente para a Delegação da Praia;
2. Emanuel de Jesus Silva Sousa - Secretário da Comissão Executiva.

A despesa tem cabimento na rubrica:02.01.01.01.03 - pessoal contratado do orçamento de funcionamento da Universidade de Cabo Verde.

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 20 de setembro de 2019. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.